



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
ASSESSORIA JURÍDICA

## PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Prazo  
Pregão Presencial: N° 00024/2022  
Requerente: Comissão Permanente de Licitação.  
Contratada: ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E MÉRITO.

O presente parecer tem o sentido de atender da possibilidade para aditivo de prorrogação de vigência contratual para o instrumento de número **00082/2022**.

A solicitação e instrução feita pelo setor competente embasando o pedido para aditivo de prorrogação de prazo contratual ficando até a data do dia 13.06.2025 com base no art. 57, II, § 2° da Lei 8.666/93, c/c 10.520/02 que assim disciplina:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998)**

**§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Insta observar que o referido instrumento contratual celebrado entre as partes tem consonância com a lei de licitações prevê a possibilidade quanto a prorrogação dos serviços.

O pedido formulado pelo setor competente fica adistrito a prorrogação de prazo sem aditamento de seu valor com fulcro no art. 57, II § 2°. Registra que o mesmo vem sendo adimplindo sem qualquer prejuízo a Administração viste que o serviço vem sendo executados regulamente, consoantes documentos acostados no pedido.

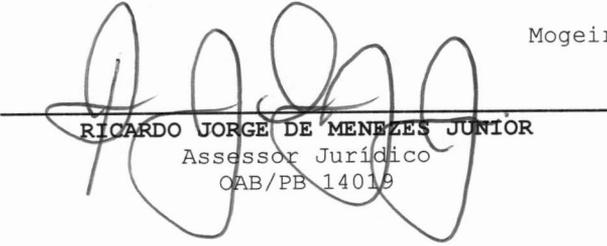
Assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, documentos fiscais da empresa contratada bem como justificativa encatada no processo opino de regularidade do aditivo.

### 3. CONCLUSÃO

Por fim, atestado as condicionantes e aos preceitos legais que disciplina a matéria, Opinamos favoravelmente pela homologação do presente aditivo em favor da empresa **ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI**.

É O PARECER, s.m.j

Mogeiro-PB. 06 de Junho de 2024.

  
RICARDO JORGE DE MENEZES JÚNIOR  
Assessor Jurídico  
OAB/PB 14019